

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

LEI N 044/93

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Anexo I - Prioridades para a elaboração do Orçamento Programa, fará parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 2 - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas foram orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária:

I - corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de agosto a de dezembro de 1993, explicitando os critérios adotados;

II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 1994, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3 - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para a construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis para administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos Anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 4 - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução diretas, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 5 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6 - O montante das despesas não deverá ser superior ao da Receita.

Parágrafo Único - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas sejam financiado por operações de crédito nos termos do artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7 - Para efeitos do disposto do artigo 169, Parágrafo Único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias.

Art. 8 - As despesas com custeio Administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial de inflação em relação a despesa projetada do exercício de 1993 salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1993 ou no decorrer de 1994.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo, ficam excluídas do disposto neste artigo as despesas indicadas nos artigos 3, 4, 7 e 8, Parágrafo Único, desta Lei.

Art. 9 - Será publicado até 30 (trinta) dias após encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 10 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos financeiros do Município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outra entidade congêneres, excetuadas creches e escolas.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais, permitindo-se para entidades privadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O título a que se refere o "caput", fica excluído para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

I - sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;

II - atendam ao disposto no art. 61. do Ato das Disposições Constitucionais transitórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada, também, a inclusão de dotações, a título de auxílios, para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e entidades municipais sem fins lucrativos.

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Anexo I desta Lei, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Art. 13 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de leis dispostos sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

I - redução das isenções e incentivos fiscais;

II - revisão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação.

III - redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com objetivo de preservar os respectivos valores;

IV - aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo até o mês de junho de cada exercício, tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da Dívida Ativa.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante na Portaria SOF/SEPLAN N 35, de 01 de agosto de 1989.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativos:

-2-

I - da receita que obedecerá ao previsto no artigo 2 ,
parágrafo primeiro da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Além do disposto no "caput" deste
artigo, resumo geral das despesas será apresentado obedecendo
forma semelhante a prevista no Anexo 2, da Lei n 4.320 de 17 de
março de 1964.

PARÁGRAFO QUARTO - As categorias de programação de que
trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos a
atividades, os quais serão integrados por título e descrição que
caracteriza as respectivas metas ou a ação pública esperada.

PARÁGRAFO QUINTO - As propostas de modificações no pro-
jeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adi-
cionais, a que se refere o art. 166, da Constituição Federal se-
rão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demons-
trativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta
Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 15 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível
de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas
nesta lei, para o orçamento, especialmente no seu artigo 14, bem
como a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 16 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for
aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal
será convocada extraordinariamente até que o Projeto seja aprova-
do.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Projeto não seja aprovado até
31 de Dezembro de 1.993, sua programação poderá ser executada até
o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a
manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no artigo
2, Parágrafo Único - Inciso I, desta Lei, até que seja aprovado
pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 17 - Os projetos compatíveis com os definidos no
Anexo I desta Lei, serão considerados como metas para efeito de
cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal e, serão
eleitos os prioritários pelo Prefeito Municipal de conformidade
com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 18 - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias
após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidades
orçamentárias de cada órgão, fundo e entidade que integram o or-
çamento de que trata esta lei, os quadros de detalhamento da des-
pesa, especificando para cada categoria de programação, o seu me-
nor nível, os elementos de despesa e os respectivos desdobramen-
tos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o
artigo 2, desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revo-
gada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de-
Candói, em 27 de setembro de 1.993.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA
O EXERCÍCIO DE 1994, POR
ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1 - Aperfeiçoamento da estrutura administrativa do município análise e desenvolvimento do Plano de Cargos e salários, desenvolvimento da estrutura de informatização, implantação do Código Tributário Municipal.
 - 2 - Adequação dos vários setores da administração dando-lhes melhores condições de trabalho.
 - 3 - Racionalização do fluxo de documentos, através da padronização;
 - 4 - Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
 - 5 - Aperfeiçoamento e agilização no processo de arrecadação dos tributos municipais
 - 6 - Análise, revisão e aceleração nos Processos de Cobrança da Dívida Ativa;
 - 7 - Aquisição e ou permuta de imóveis de interesse municipal de conformidade com a lei;
 - 8 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários em Geral;
 - 9 - Ampliação da frota de veículos municipais;
 - 10 - Plano Diretor do Município;
 - 11 - Implantação de Sistema de informática nas Secretarias municipais;
 - 12 - Implantação do Cadastro Geral de Contribuintes;
 - 13 - Implantação de estudos de organização e métodos dos documentos e formulários administrativos;
 - 14 - Dar continuidade ao Projeto de pesquisa do Perfil Sócio-Econômico e potencialidades do Município;
 - 15 - Revisão e aprimoramento da Cidade de Candói e Núcleos Urbanos de Lagoa Seca, Paz, Segredo, Cachoeira e Jardim Iguaçu;
 - 16 - Instalação de Postos de Fiscalização Tributária;
 - 17 - Revisão e estudos da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano;
Execução do levantamento Aerofotogramétrico para a elaboração dos mapas das áreas que compõe o território do Município;
Celebração de Convênios com Instituições de Ensino, Estaduais e Federais, bem como Instituições privadas para a realização de Testes Seletivos, Treinamento de Pessoal, Convenções, Palestras entre outras.
 - 18 - Implantação de sistemas individuais de informática (softwares específicos por Secretarias, Departamentos e divisões).
 - 19 - Realização de Convênios com órgãos Estaduais e Federais Internacionais de interesse do Município;
 - 20 - Dinamizar a atuação, através de campanhas de conscientização ao pequeno, médio e grande produtor rural;
 - 21 - Aumentar a arrecadação do IPTU, através da regularização dos terrenos nas urbanas, levantamento dos imóveis existentes e respectivos cadastramentos.
- 

AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS NATURAIS

- Implantação de política agrícola e agropecuária visando a melhoria das condições de conservação do solo, apoio ao agricultor e ao pecuarista através de projetos específicos;
- Desenvolvimento de programas de fomento para novas opções de renda;
- Programas de incentivo a produção de ortifrutigranjeiros, atendendo principalmente o pequeno e mini-produtor rural, através de Projetos;
- Pesquisas e cadastramento da área rural e de sua capacidade produtiva, de todos os setores;
- Pesquisa e cadastramento dos mananciais existentes no município;
- Realização de convênios para o aperfeiçoamento das atividades de extensão rural com a EMATER;
- Aquisição de veículos, máquinas agrícolas e suplementos para as patrulhas mecanizadas;
- Realização de Projeto de desenvolvimento agropecuário em convênio com órgãos do Governo do Estado e do Governo Federal;
- Realização de Projetos de desenvolvimento de preservação de recursos naturais renováveis em convênio com órgãos do Governo do Estado e do Governo Federal;
- Realização de Projetos de extensão rural em convênio com a EMATER;
- Criação de um Centro de Produção;
- Instalação de Posto de Recebimento de produtos agrícolas nas localidades de Lagoa Seca, Três Palmeiras, Paz, Cachoeiras e Rio Novo;
- Promover o comércio dos produtos agrícolas;
- Incentivo a industrialização artesanal de produtos agrícola;
- Incentivo a construção de estufa de banana na Ilha do Cavernoso;
- Promover o escoamento das safras municipais;
- Implantação de viveiros de mudas - Horto Florestal;
- Implantação de hortas comunitárias;
- Desenvolvimento de projetos de melhoria genética na pecuária;

"EMENDA"

- Implantação de Sistema de distribuição e subsídio de calcário a pequeno, médio e grandes produtores rurais.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção e expensão da rede física do ensino municipal e implantação de área de lazer;
- Aprimoramento dos programas de alimentação escola;
- Cadastro Técnico e estatístico dos alunos da rede municipal de ensino;
- Cadastro dos Professores municipais;
- Programa de distribuição gratuita de materiais escolares - aos estudantes carentes da rede municipal de ensino;
- Cursos de aperfeiçoamento, atualização e capacitação de professores;
- Pesquisa sobre a história do Candói;
- Elaboração de Convênios com escolas profissionalizantes e Instituições de Ensino Superior;

- .Aquisição e padronização de livros didáticos para a pré-escola e ensino de 1 a 4 Séries;
- .Construção da Biblioteca Municipal;
- .Desenvolvimento de atividades culturais e artísticas;
- .Construção de Centros Comunitários para o desenvolvimento de atividades que complementem a renda doméstica;
- .Projeto para a criação da Casa do Estudante em Curitiba;
- .Ampliação do Programa de Horta Escolar comunitária
- .Criação da Banda Musical de Candói;
- .Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes (audio-visuais, mobiliários, equipamentos e veículos;
- .Implantação do Projeto CASA FAMILIAR RURAL;
- .Transporte Escolar aos alunos da Pré-Escola ao 2 Grau regular e supletivo;
- .Transporte aos alunos que cursam o 3 grau em outras cidades;
- .Apoio financeiro aos estudantes carentes, através de bolsas de estudo;
- .Aquisição de acervo para a Biblioteca Municipal
- .Desenvolvimento de atividades recreativas nas Comunidades mais carentes;

ESPORTE E TURISMO

- .Construção de Parques recreativos e quadras poliesportivas nas escolas e núcleos rurais e urbanos;
- .desenvolvimento e incentivos ao desporto amador através de ações educativas, torneios e competições;
- .Construção de Ginásio de Esporte em Segredo e na Sede do Município em Convênio com o Estado/União;
- .Desenvolvimento de Projetos que incentivem a promoção do / turismo, com aproveitamento das riquezas do Município;
- .Desenvolvimento de Projetos recreativos nos Núcleos Comunitários, Cetepar II, Alagado etc.
- .Contratação de Professores de Educação Física, Técnicos em Turismo e Recreação
- .Incentivar através da iniciativa privada a execução de projetos para a construção de polos turísticos;
- .Proporcionar a iniciativa privada infra-estrutura para a construção de polos turísticos;

"EMENDA"

- . Construção de quadras poliesportivas nas localidades de Paz, Cachoeira e Lagoa Seca.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- .Manutenção e expansão das estruturas existentes para tratamento de saúde e assistência social
- .Implantação de política do Sistema Único de Saúde -SUS;
- .Convênio para a Construção de Hospital Municipal;
- .Produção de programas de Medicina Preventiva e Campanhas Educativas;
- .Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- .Manutenção de Programas de Assistência, (criança, idoso e deficiente);
- .Celebração de convênios hospitalares e de consultas;
- .Atendimento a população do município na elaboração de documentação oficial (carteira de Trabalho, Registro de Identidade, Certidão de Casamento e Nascimento e outros);
- .Encaminhamento para aposentadorias;

- .Administração de diversos cursos nas áreas específicas de acordo com a vocação da população;
- .Implantação através de convênios de cursos profissionalizantes através do SENAI E SENAC;
- .Implantação de cursos que vissem a complementação da renda doméstica;
- .Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- .Construção de Centros Sociais;

SANEAMENTO, URBANISMO E HABITAÇÃO

SANEAMENTO

- .Aquisição de máquinas e equipamentos.
- .Elaboração de projetos e execução de programas de saneamento básico na Zona Rural e Urbana, em convênio com órgãos do governo Federal e Estadual;
- .Elaboração de Projeto de Sistema e tratamento de esgoto nos Núcleos comunitários urbanos em convênio com órgãos do governo federal e estadual;
- .Canalização, retificação e desassoriamento de arroios dos perímetros urbanos;
- .Elaboração de convênios para abastecimento de água nos Núcleos comunitários;

URBANISMO

- .Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;
- .Elaboração de projeto de desenvolvimento e Implantação da área urbana dos Distritos de Paz, Lagoa Seca, Cachoeira e Segredo.
- .Implantação de Cadastro Técnico do Município;
- .Elaboração de Projeto para extensão da rede de iluminação pública;
- .Construção de Praças e Logradouros Públicos;
- .Manutenção e conservação das estradas rurais, com reparos em boeiros, pontes, cascalhamento de estradas principais e vicinais;
- .Implantação de pavimentação em vias urbanas;
- .Limpeza, conservação e urbanização de vias públicas;
- .Promover a implantação de transporte urbano;
- .Construção de terminal Urbano de Passageiros;
- .Concessão de Serviços de Utilidade Pública de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- .Elaboração de plano de Desenvolvimento Urbano Municipal;
- .Realização de desapropriação para execução de arruamentos.
- .Execução de terraplanagem e colocação de meio-fio nas áreas urbanas;
- .Colocação de pedras irregulares nas áreas urbanas e rurais;

HABITAÇÃO

- .Elaboração de Projeto de Habitação de baixo custo;
- .Implantação de lotes urbanos e com saneamento básico;
- .Regularização fundiária das áreas urbanas e rurais;

INDUSTRIA E COMÉRCIO

- .Elaboração de Projeto de implantação e criação de Distritos Industriais;
- .Elaboração de Projetos para atrair indústrias, empresas prestadoras de serviço e comércio em geral;
- .Incentivo a implantação de projetos agro-industriais;
- .Criação da Carteira de Fomento;
- .Realização de Convênios com Entidades de apoio ao Comércio e a Indústria (SENAC-SENAI-SEBRAE)
- .Promover e incentivar a criação de estâncias de águas minerais e complexos turísticos de lazer no alagado da usina de Salto Santiago.

TRANSPORTE

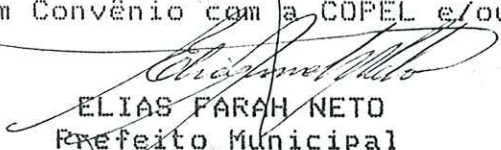
- .Implantação e execução do Plano Rodoviário Municipal;
- .Incentivar a melhoria dos transportes Coletivos da Cidade de Candói para as comunidades do Município.
- .Construção da Rodoviária Municipal em Convênio/Estado;
- .Construção de Terminais de Ônibus nos Núcleos Comunitários urbanos e rurais;
- .Aquisição de máquina rodoviária e veículos;

COMUNICAÇÕES

- .Elaboração de Projetos para implantação de serviços postais nos principais Núcleos Urbanos.
- .Elaboração de projetos para implementação de Telefonia nos principais núcleos urbanos;
- .Elaboração de Projeto para implantação de Rádio-Comunicação

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- .Promover a preservação dos recursos naturais.
- .Promover o desenvolvimento de projetos de eletrificação Urbana e Rural em Convênio com a COPEL e/ou mutirão;


ELIAS PARAH NETO
Prefeito Municipal

:::PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI:::

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 95 684 478/0001-94

*Publicado
20/11/93
Folha 1 de 1*

LEI Nº 45/93

SÚMULA: Dispõe sobre o aumento de número de vagas para o Cargo em Comissão de Chefe de Seção, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

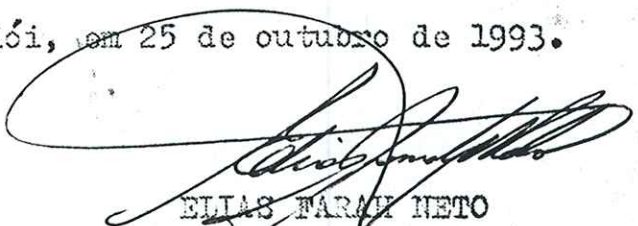
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar o número de vagas para o Cargo em Comissão de Chefe de Seção, em número de mais 10 (dez) vagas, além das duas existentes no Quadro de Cargos em Comissão, Nível C-5.

Art.2º - Fica reduzida em igual número de 10 (dez) as vagas de Auxiliar de Servente Nível 1, aprovado na Lei nº 006/93 do Município.

Art.3º - O número de servidores do Município, aprovado no quadro Geral Funcional, permanecerá inalterado.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 25 de outubro de 1993.


ELIAS PARANI NETO
Prefeito Municipal